



RAZÃO DA ESCOLHA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração na área de estágio e aprendizagem de menores possibilitando a inclusão social e o desenvolvimento profissional do estudante e do menor aprendiz atendendo às necessidades do Conselho Federal de Biologia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O estágio e a aprendizagem de menores têm por finalidade complementar a formação do estudante por meio de atividades práticas. Desse modo, os estudantes têm a possibilidade de concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino, preparando-se para o ingresso no mercado de trabalho. Além do mais, a lei nº. 11.788/78, que disciplina o estágio de estudantes, autoriza em seu art. 9º todos os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a oferecerem vagas de estágio, desde que devidamente cumpridas as exigências legais. A mesma Lei, em seu art. 5º, autoriza que as partes cedentes de estágio possam, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

O presente Processo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei nº 11.788/08, a qual possibilita, em seu art. 5º, que as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, bem como, encontra respaldo na fundamentação legal no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o qual dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação, em virtude da natureza não governamental, sem fins lucrativos e pela reconhecida atuação da contratada, enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação, nos moldes do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Buscando averiguar os valores praticados com a administração pública, o Setor de Licitações e Contratos, analisou contratações do CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA com outros entes, para averiguar o valor praticado, ratificando que os valores propostos a este Conselho estão dentro de uma margem de preços realizada, conforme instrução processual.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

5.1. Optamos pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA, como agente de integração na área de estágio, devido à capacidade técnica e operacional que a mesma detém. O CIEE é um instituto, sem fins lucrativos, não governamental, filantrópico, de direito privado e reconhecido por sua atuação em outros órgãos públicos e empresas públicas e privadas, está no mercado há mais de 50 anos e possui diversos serviços para formação profissional dos jovens brasileiros. Um deles é o programa de estágio, que proporciona ao jovem inclusão e capacitação, tendo ainda como diferenciais: a consultoria na identificação de oportunidades de estágio, recrutamento, triagem e encaminhamento de candidatos, fundo de assistência ao estagiário, entre outros. Desta forma, justificamos a capacidade de escolha do CIEE para apoiar a execução do serviço em questão.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Resta deixar claro que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, conforme documentação presente no processo.

6.2. Remete-se à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer visando à formalização da contratação.

7. DO CONTRATO – MINUTA

7.1. Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este Setor de Licitações e Contratos junta aos autos a Minuta do Contrato, para análise da Assessoria Jurídica deste Conselho Federal.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



8. CONCLUSÃO

- 8.1. O Setor de Licitações e Contratos manifesta-se pela possibilidade de contratação da instituição CIEE, podendo ser utilizada a dispensa de licitação, conforme o Inciso XV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Importante ressaltar que a decisão de contratar ou não a instituição é decisão discricionária da Presidente do Conselho Federal de Biologia, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Brasília-DF, 27 de junho de 2024.

MATHEUS PAULO DE LIMA
Chefe do Setor de Licitações e Contratos